



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

REGIMENTO GERAL DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 064 de 23 de junho de 2010 e alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resoluções nº 79 e 80 de 22 de outubro de 2013, e Resolução nº 007, de 28 de março de 2017.

Bento Gonçalves RS, março de 2017.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

Reitor

Oswaldo Casares Pinto

Pró-reitora de Administração

Tatiana Weber

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

José Eli Santos dos Santos

Pró-reitora de Ensino

Clarice Monteiro Escott

Pró-reitora de Extensão

Viviane Silva Ramos

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Eduardo Giroto

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Alvorada

Fábio Azambuja Marçal

Diretora-geral do *Campus* Bento Gonçalves

Soeni Bellé

Diretor-geral do *Campus* Canoas

Mariano Nicolao

Diretor-geral do *Campus* Caxias do Sul

Juliano Cantarelli Toniolo

Diretor-geral do *Campus* Erechim

Eduardo Angonesi Predebon

Diretor-geral do *Campus* Farroupilha

Leandro Lumbieri

Diretor-geral do *Campus* Feliz

Giovani Forgiarini Aiub

Diretora-geral do *Campus* Ibirubá

Migacir Trindade Duarte Flôres

Diretor-geral do *Campus* Osório
Claudino Andrighetto

Diretor-geral do *Campus* Porto Alegre
Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Diretor-geral do *Campus* Restinga
Gleison Samuel do Nascimento

Diretor-geral do *Campus* Rio Grande
Alexandre Jesus da Silva Machado

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Rolante
Jesus Rosemar Borges

Diretor-geral do *Campus* Sertão
Odair José Spenthof

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Vacaria
Gilberto Luiz Putti

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Avançado de Veranópolis
Erik Schüler

Diretor-geral *Pro-tempore* do *Campus* Viamão
Alexandre Martins Vidor

SUMÁRIO

TÍTULO I: DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS	6
TÍTULO II: DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
TÍTULO III: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES	7
CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES 7	
SEÇÃO I: DO CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO II: DO COLÉGIO DE DIRIGENTES	8
SEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
TÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	8
CAPÍTULO I: DA REITORIA	8
SEÇÃO I: DO GABINETE E DA OUVIDORIA	9
SEÇÃO II: DAS PRÓ-REITORIAS	10
SEÇÃO III: DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS	13
SEÇÃO IV: DA AUDITORIA INTERNA	14
SEÇÃO V: DA PROCURADORIA FEDERAL	15
SEÇÃO VI: DAS ASSESSORIAS	15
CAPÍTULO II: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	15
SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE APOIO ÀS PRÓ-REITORIAS	16
TÍTULO V: DOS <i>CAMPI</i>.....	18
CAPÍTULO I: DO CONSELHO DO <i>CAMPUS</i>	18
CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO DOS <i>CAMPI</i>	18
TÍTULO VI: DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	19
TÍTULO VII: DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	20
CAPÍTULO I: DO ENSINO.....	20
CAPÍTULO II: DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	20
CAPÍTULO III: DA EXTENSÃO	20
CAPÍTULO IV: DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	20
TÍTULO VIII: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I: DO CORPO DISCENTE	21
CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE.....	21
CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	22

CAPÍTULO IV: DOS RECURSOS MATERIAIS	22
CAPÍTULO V: DOS RECURSOS FINANCEIROS	22
CAPÍTULO VI: DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR	23
CAPÍTULO VII: DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES	23
TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23

TÍTULO I DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de diretrizes que norteiam a organização das atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do IFRS, nos planos administrativo e acadêmico, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, devem possuir regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, que respeitem as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º Para o desenvolvimento das finalidades propostas, o Instituto Federal do Rio Grande do Sul propõe os objetivos que seguem:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – desenvolver ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão de forma a contribuir com processos educativos na formação profissional, voltados ao empreendedorismo, objetivando a inovação e a solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos;

IV – formar recursos humanos para a pesquisa, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidos em articulação indissociável com o ensino, pesquisa e extensão, ao longo de toda a formação profissional;

V – instituir processos educativos, esportivos, artísticos, culturais e científicos a partir da articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade;

VI – realizar processos educativos que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

VII – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimento;

VIII – estimular e apoiar processos educativos, que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

IX – ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 3º Os colegiados superiores do IFRS, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto, são os seguintes:

- I – Conselho Superior;
- II – Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 4º Os colegiados superiores do IFRS terão seu funcionamento regulamentado nos regimentos próprios aprovados pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I – o Reitor, como presidente;
- II – 01 (um) representante dos servidores docentes de cada *campus*, eleito por seus pares;
- III – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação de cada *campus*, eleito por seus pares;
- IV – 01 (um) representante discente de cada *campus*, eleito por seus pares;
- V – 01 (um) representante dos egressos da Instituição;
- VI – 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;
- VII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII – todos os Diretores-gerais de *campi* do IFRS;
- IX – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Reitoria, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus

membros.

§ 6º As reuniões do Conselho Superior serão públicas, sendo assegurado a todos o direito de assisti-las, porém as manifestações devem respeitar as condições e formalidades previstas no respectivo regimento interno.

§ 7º As pautas e documentos das reuniões do Conselho Superior, assim como as respectivas atas, devem ser publicizadas no site institucional, a exceção dos casos com sigilo previsto em lei.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 6º O Colégio de Dirigentes tem a seguinte composição:

I – o Reitor, como presidente;

II – os Pró-reitores;

III – os Diretores-gerais dos *campi*.

§1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º As reuniões do Colégio de Dirigentes serão públicas, sendo assegurado a todos o direito de assisti-las, porém as manifestações devem respeitar as condições e formalidades previstas no respectivo regimento interno.

§3º As pautas das reuniões do Colégio de Dirigentes, assim como as respectivas atas, devem ser publicizadas no site institucional.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto do IFRS e nos seus regimentos internos.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 8º A administração do IFRS, apoiada pelos seus órgãos colegiados, é realizada pela Reitoria e pela Direção-geral dos *campi*, através de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

§ 1º A Reitoria, órgão executivo superior do IFRS, é exercida pelo Reitor nomeado na forma da lei e, em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores-gerais dos *campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 9º Os órgãos executivos do IFRS, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

- I – Reitoria:
 - a) Gabinete;
 - b) Pró-reitorias:
 - 1. Pró-reitoria de Ensino;
 - 2. Pró-reitoria de Extensão;
 - 3. Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
 - 4. Pró-reitoria de Administração;
 - 5. Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.
 - c) Diretorias Sistêmicas;
 - d) Auditoria Interna;
 - e) Procuradoria Federal;
 - f) Assessorias.
- II – Direção-geral dos *Campi*.

Art. 10. Compete ao Reitor:

- I – nomear, exonerar, designar, dispensar, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e homologar atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;
- II – articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- III – celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- IV – conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações, juntamente com o Diretor-geral;
- V – presidir as cerimônias de outorga de grau e, na sua ausência, delegar essa competência ao Diretor-geral;
- VI – coordenar, controlar e superintender as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-gerais dos *campi*, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi* de gestão para o IFRS;
- VII – promover políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- VIII – representar o IFRS em juízo ou fora dele;
- IX – delegar poderes, competências e atribuições através de instrumentos legais;
- X – expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IFRS;
- XI – fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões;
- XII – designar, nomear e exonerar os Pró-reitores, os Diretores-gerais dos *campi* novos ou em implantação, os diretores dos núcleos avançados, bem como definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes da Reitoria do IFRS;
- XIII – nomear os Diretores-gerais, eleitos na forma da lei;
- XIV – deliberar *ad referendum* do Conselho Superior em situações de urgência e no interesse da Instituição;
- XV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO I DO GABINETE E DA OUVIDORIA

Art. 11. O Gabinete, composto por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar, ouvir e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

SUBSEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 12. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I – assessorar ao Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II – supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete;
- III – preparar a correspondência oficial do Gabinete;
- IV – receber documentações submetidas ao Gabinete, preparando-as para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- V – organizar a agenda do Reitor;
- VI – organizar o conjunto normativo do Gabinete;
- VII – assessorar os eventos do Gabinete;
- VIII – recepcionar os visitantes do Gabinete.

SUBSEÇÃO II DA OUVIDORIA

Art. 13. A Ouvidoria do IFRS é um serviço de atendimento à comunidade acadêmica e externa de natureza mediadora, sem caráter administrativo, executivo, judicativo, que exerce suas funções junto a todas as suas unidades, para atingir seus fins.

Art. 14. Compete ao Ouvidor:

- I – receber críticas, queixas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-los e corrigi-los pela busca dialogada de consenso;
- II – acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências tomadas;
- III – manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFRS seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência;
- IV – manter registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 15. A Pró-reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 16. Compete ao Pró-reitor de Ensino:

- I – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de ensino dos *campi*;
- II – colaborar na definição do quantitativo de vagas, juntamente com as direções dos *campi*, e supervisionar os processos seletivos para ingresso de estudantes nos diversos *campi* da Instituição;
- III – estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do IFRS;
- IV – garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFRS;
- V – promover e incentivar a avaliação e melhoria do Projeto Pedagógico Institucional;
- VI – sugerir atividades que visem à capacitação dos servidores;

- VII – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VIII – propor e coordenar a execução de políticas de assistência estudantil, viabilizando sua implantação junto aos setores competentes;
- IX – presidir e coordenar o Comitê de Ensino;
- X – criar fóruns de discussão por área, presenciais e à distância, incentivando a participação dos servidores;
- XI – propor, fomentar e coordenar a execução de políticas relacionadas à rede de bibliotecas do IFRS;
- XII – acompanhar, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão, a política de estágios, garantindo o processo educativo e a natureza curricular das atividades desenvolvidas pelos discentes do IFRS junto às instituições concedentes e conveniadas;
- XIII – acompanhar, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão, a política de visitas técnicas com finalidade educacional, inclusive orçamentária, garantindo o processo educativo e a natureza curricular dessas atividades.

Art. 17. A Pró-reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais, e coordena os processos de divulgação e comunicação institucional.

Art. 18. Compete ao Pró-reitor de Extensão:

- I – apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a Instituição e o mundo do trabalho, atuando nas áreas de acompanhamento de egressos, do empreendedorismo, da inovação social, da economia solidária, de estagiários e de visitas técnicas;
- II – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de extensão dos *campi*;
- III – fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;
- IV – promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- V – realizar o gerenciamento das ações de extensão desenvolvidas no âmbito do IFRS;
- VI – incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os *campi*;
- VII – promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades acadêmica e externa dos resultados obtidos através das ações de extensão;
- VIII – promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- IX – viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;
- X – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XI – zelar pela integração das ações de extensão às necessidades acadêmicas;
- XII – promover, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino e a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a implantação de empresas juniores, parques tecnológicos e incubadoras, sendo estas sociais ou culturais;
- XIII – coordenar os processos de divulgação e comunicação institucional;
- XIV – presidir e coordenar o Comitê de Extensão;
- XV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 19. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas.

Art. 20. Compete ao Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

I – atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*;

II – estimular e promover o empreendedorismo através de incubação de empresas, visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;

III – zelar pela equidade entre os *campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

IV – manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência, tecnologia e inovação;

V – promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, com recursos orçamentários próprios regulamentados internamente e junto a entidades e organizações públicas e privadas;

VI – promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades acadêmica e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VII – publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VIII – acompanhar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

IX – promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, através de grupos de pesquisa institucionais;

X – incentivar a criação e consolidação da editora institucional, visando à difusão da produção intelectual do IFRS, através da edição de livros, de anais de eventos e de periódicos científicos;

XI – criar e manter o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), visando à disseminação da cultura de inovação tecnológica e de propriedade intelectual no IFRS;

XII – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII – zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;

XIV – presidir e coordenar o Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XV – coordenar o funcionamento e as atividades dos Programas de Pós-graduação, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino;

XVI – acompanhar o funcionamento e as atividades do Comitê de Ética em Pesquisa e da Comissão de Ética no Uso de Animais;

XVII – realizar e divulgar o cadastramento de projetos no IFRS, a fim de difundir o conhecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação entre todos os *campi*;

XVIII – organizar a base de dados da pesquisa e inovação;

XIX – organizar o relatório anual de pesquisa e inovação;

XX – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 21. A Pró-reitoria de Administração, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 22. Compete ao Pró-reitor de Administração:

I – garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais no âmbito administrativo do IFRS, visando ao cumprimento de suas políticas institucionais;

- II – elaborar anualmente o Plano de Trabalho, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Instituição;
- III – elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFRS;
- IV – estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *campi*;
- V – administrar o patrimônio da Reitoria;
- VI – supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações;
- VII – alocar recursos orçamentários e financeiros aos *campi*, bem como acompanhar a execução das ações orçamentárias e o patrimônio imobiliário do IFRS;
- VIII – supervisionar a aquisição e distribuição de material e o controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como a administração das operações de conservação e manutenção dos bens;
- IX – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X – zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades do IFRS;
- XI – presidir e coordenar o Comitê de Administração;
- XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 23. A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre a Reitoria e os *campi*.

Art. 24. Compete ao Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional:

- I – atuar na articulação da Reitoria com os *campi*;
- II – coordenar a elaboração do planejamento estratégico do IFRS, em conjunto com as demais Pró-reitorias, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *campi*;
- III – colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *campi*, quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- IV – propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão do IFRS;
- V – supervisionar as atividades envolvendo tecnologia da informação, planos de ação, emitindo relatórios e obtendo dados estatísticos da Instituição;
- VI – supervisionar e coordenar a elaboração do Plano de Ação do IFRS, em conjunto com as demais Pró-reitorias;
- VII – coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do IFRS, em conjunto com as demais Pró-reitorias;
- VIII – coordenar e supervisionar o processo de expansão e reestruturação do IFRS;
- IX – representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X – zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do IFRS;
- XI – presidir e coordenar o Comitê de Desenvolvimento Institucional;
- XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO III DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 25. As diretorias sistêmicas e outros órgãos da Reitoria, que possam vir a ser criados, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e

atividades na sua área de atuação, de acordo com o Regimento da Reitoria ou das Pró-reitorias às quais estejam vinculados.

Art. 26. À Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão diretamente ligado ao Reitor, compete planejar, executar e avaliar política de pessoal do IFRS, coordenar processos relacionados à administração, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida dos servidores, elaborar ações de gestão de pessoas, assessorar a aplicação de normas e legislação de pessoal em articulação com os demais órgãos da estrutura organizacional do IFRS.

Art. 27. Compete ao Diretor de Gestão Pessoas:

- I – planejar, executar e avaliar política de pessoal do IFRS;
- II – coordenar processos relacionados à administração, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida dos servidores;
- III – elaborar ações de gestão de pessoas do IFRS;
- IV – assessorar a aplicação de normas e legislação de pessoal em articulação com os demais órgãos da estrutura organizacional do IFRS;
- V – presidir o Comitê de Gestão de Pessoas do IFRS;
- VI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA

Art. 28. A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Superior, dirigida por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único: A estrutura, a organização administrativa e demais disposições relativas à Unidade de Auditoria Interna serão definidas em Regimento Próprio aprovado pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 29. Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

- I – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e submetê-lo à análise da Controladoria-geral da União - Regional do RS e à aprovação do Conselho Superior do IFRS;
- II – realizar auditagens de acordo com a programação contida no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- III – elaborar relatórios das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários à tomada de decisão;
- IV – recomendar alternativas e orientar os setores da Instituição, visando ao melhoramento dos controles internos existentes ou a implantação de novos controles internos;
- V – monitorar o atendimento das recomendações emitidas;
- VI – prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Controladoria-geral da União e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação vigente;
- VII – realizar auditagens requeridas pela Controladoria-geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU e avaliar, quando provocada formalmente ou por denúncia de irregularidade, o cabimento de auditoria extraordinária;
- VIII – elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINTE e encaminhá-lo à Controladoria-geral da União - Regional do RS.

SEÇÃO V DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 30. A Procuradoria Federal tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial do IFRS, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições da Procuradoria Federal serão definidas no Regimento da Reitoria.

SEÇÃO VI DAS ASSESSORIAS

Art. 31. A Assessoria de Ações Inclusivas, nomeada pelo Reitor, congrega as atividades, ações e programas voltados à inclusão, estando subordinada à Reitoria.

Art. 32. Compete à Assessoria de Ações Inclusivas:

I – fornecer o apoio necessário à gestão do Instituto, promovendo a inclusão de membros da comunidade acadêmica com necessidades específicas, afro-brasileiros e indígenas de forma ampla, geral e irrestrita, envolvendo a sociedade como um todo;

II – propor políticas de capacitação dos servidores do IFRS voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à valorização da cultura afro-brasileira e indígena;

III – apoiar e supervisionar as ações dos Núcleos de Ações Inclusivas e Afirmativas;

IV – assessorar na implementação da política de ações afirmativas do IFRS;

V – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 33. A Assessoria de Assistência Estudantil é um órgão que faz parte da Pró-reitoria de Ensino do IFRS e possui a função de planejar, implementar e acompanhar a Política de Assistência Estudantil do IFRS, em conjunto com o Grupo de Trabalho Permanente de Assistência Estudantil e de forma integrada aos demais órgãos da Assistência Estudantil dos *campi*.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 34. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, nos termos do § 2º do artigo 7º do Estatuto do IFRS, o Instituto Federal conta com os seguintes conselhos, comitês e/ou comissões, cujas composições e atribuições serão definidas em legislação e regulamento próprios e aprovados pelo Conselho Superior:

I – Conselho do *Campus*;

II – Comitê de Ensino;

III – Comitê de Extensão;

IV – Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

V – Comitê de Administração;

VI – Comitê de Desenvolvimento Institucional;

VII – Comitê de Gestão de Pessoas;

VIII – Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IX – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS);

X – Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFRS e CPA local em cada *campus*;

XI – Comissão de Ética do IFRS, vinculada ao Conselho Superior;

XII – Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética no Uso de Animais;

XIII – Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA) em cada *campus*;

§ 1º O IFRS, através do Conselho Superior e conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas de caráter permanente ou provisório.

§ 2º Os *campi*, através do Conselho do *Campus*, poderão instituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas, de caráter permanente ou provisório, mediante proposta de qualquer dos seus membros.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE APOIO ÀS PRÓ-REITORIAS

Art. 35. Os Comitês de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, de Administração, de Desenvolvimento Institucional e de Gestão de Pessoas são integrados pelos Pró-reitores e representantes dos órgãos afins de cada *campus*, sendo presididos pelo respectivo Pró-reitor/Diretor e terão seu funcionamento definidos em regimento próprio e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 36. O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de ensino.

Art. 37. Compete ao Comitê de Ensino:

I – acompanhar e propor ações e políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação, projetos e programas vinculados ao ensino;

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Pró-reitoria de Ensino;

III – apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV – subsidiar a Pró-reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação;

V – propor critérios de elaboração de editais para o financiamento de ações ou projetos de ensino com recursos do IFRS.

Art. 38. O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de extensão.

Art. 39. Compete ao Comitê de Extensão:

I – avaliar e emitir parecer sobre os planos de trabalho e relatórios das ações de extensão;

II – propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações de extensão com recursos do IFRS;

III – opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS;

IV – subsidiar a Pró-reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 40. O Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria nas políticas e ações do IFRS na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em todos os níveis de ensino.

Art. 41. Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

I – apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRS;

II – contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRS;

III – sugerir ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

IV – propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFRS e demais instituições;

V – subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

VI – propor critérios de elaboração de editais para financiamento de projetos de pesquisa com recursos do IFRS.

Art. 42. O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de planejamento e administração.

Art. 43. Compete ao Comitê de Administração:

I – acompanhar e propor as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II – analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao Comitê pela Pró-reitoria de Administração;

III – apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV – subsidiar a Pró-reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 44. O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria nas políticas e ações do IFRS na área de desenvolvimento institucional.

Art. 45. Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I – apreciar e propor ações de políticas de desenvolvimento institucional do IFRS;

II – propor ações de integração entre a Reitoria e os *campi*;

III – supervisionar e coordenar políticas de avaliação institucional em consonância com as diretrizes de avaliação externa do MEC;

IV – supervisionar e coordenar as ações de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e acompanhar a sua implementação;

V – contribuir com as ações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – subsidiar a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 46. O Comitê de Gestão de Pessoas é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva diretoria nas políticas e ações do IFRS na área de gestão de pessoas.

Art. 47. Compete ao Comitê de Gestão de Pessoas:

I – participar da elaboração das políticas de gestão de pessoas;

II – acompanhar a evolução das políticas de gestão de pessoas, propondo estratégias para sua execução;

III – atuar na avaliação das políticas de pessoal do IFRS;

IV – assessorar nos processos relacionados à administração, desenvolvimento, saúde e qualidade de vida dos servidores;

V – propor a atualização dos fluxos e procedimentos dos processos da vida funcional dos servidores do IFRS.

TÍTULO V DOS CAMPI

Art. 48. A organização de cada *campus* compreende:

- I – Conselho do *Campus*;
- II – Direção-geral.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 49. O Conselho do *Campus* é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 50. O Conselho do *Campus* será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Diretor-geral e terá composição e competências regulamentados no Regimento do *Campus* aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º A composição do Conselho do *Campus* deverá garantir a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, discentes, docentes e técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares.

§ 2º A composição do Conselho do *Campus* garantirá a participação da comunidade externa.

Art. 51. O Conselho do *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS em cada *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 52. O Conselho do *Campus* terá seu funcionamento regulamentado no regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

Art. 53. Os *campi* do IFRS serão administrados por Diretores-gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 54. Compete ao Diretor-geral de *campus*:

- I – acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;
- II – apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *campus*;
- III – apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *campus*;
- IV – controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do *campus*;

V – coordenar a política de comunicação social e informação do *campus*, em consonância com a política de comunicação social do Instituto;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFRS;

V – exercer a representação legal do *campus*;

VI – presidir o Conselho do *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

VII – planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas aos recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do *campus*, bem como organizar a legislação vigente;

VIII – planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-reitorias;

IX – definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes do *campus*;

X – articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, que envolva o *campus*, na esfera de sua competência;

XI – submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

XII – zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *campus*;

XIII – conferir títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações;

XIV – deliberar *ad referendum* do Conselho do *Campus* em situações de urgência e no interesse da unidade;

XV – responder, solidariamente com o Reitor, por seus atos de gestão, no limite da delegação;

XVI – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor, na forma de delegação de competência;

XVII – ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades;

XVIII – autorizar viagens a serviço no território nacional de servidores sob sua direção.

TÍTULO VI DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55. Os atos administrativos do IFRS obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Instrução Normativa;

III – Portaria;

IV – Ordem de Serviço.

§ 1º A Resolução no âmbito do Instituto é um instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Resolução no âmbito do *campus* é um instrumento expedido pelo Diretor-geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho do *Campus*.

§ 3º A Instrução Normativa é o instrumento pelo qual o Reitor, Pró-reitores e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre o funcionamento acadêmico e administrativo.

§ 4º A Portaria é o instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5º A Ordem de Serviço é o ato através do qual são expedidas determinações de caráter administrativo a serem executadas por membros ou servidores.

Art. 56. Os atos administrativos do IFRS devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, publicados nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente e arquivada devidamente na Reitoria e nos *campi*.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 57. As ações de ensino compreendem os processos formativos da educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, em articulação com a pesquisa e a extensão, com vistas à formação de cidadãos para atuação profissional nos diversos setores da economia.

Art. 58. As políticas de ensino são definidas em regulamentação própria pela Pró-reitoria de Ensino e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 59. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, culturais, científicos e tecnológicos.

Art. 60. As políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação são definidas em regulamentação própria pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 61. As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade.

Art. 62. As políticas de extensão são definidas em regulamentação própria da Pró-reitoria de Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 63. O Conselho Superior do IFRS poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I – Doutor *Honoris Causa*;
- II – Professor Emérito;
- III – Técnico-administrativo Emérito;

IV – Medalha de Mérito Educacional.

Art. 64. O título de Doutor “*Honoris Causa*” é concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, da região ou do país, distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e da tecnologia, da filosofia, da letras ou da cultura em geral.

Art. 65. Os títulos de Professor Emérito e Técnico-administrativo Emérito são concedidos a servidores aposentados do IFRS que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 66. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFRS, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFRS.

Art. 67. A concessão dos títulos previstos nos artigos 64, 65 e 66 depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

TÍTULO VIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 68. A comunidade acadêmica do IFRS é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação, com atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 69. O corpo discente do IFRS será constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I – regular – estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e pós-graduação;
- II – temporário – estudantes matriculados em cursos de extensão e educação continuada;
- III – especial – estudantes matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 70. Somente os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes dos conselhos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), e demais professores admitidos na forma da lei.

Parágrafo único. O professor integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício o *campus* para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da Instituição e em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 72. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal do IFRS regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU).

Parágrafo único. O técnico integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício a unidade para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da Instituição e em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 73. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFRS são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

§ 1º A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFRS, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

§ 2º Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos ao Instituto, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome do IFRS.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74. Os recursos financeiros do IFRS constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 75. O orçamento do IFRS, aprovado pelo Conselho Superior, é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

§ 1º A proposta orçamentária anual do IFRS é elaborada pela Pró-reitoria de Administração em articulação com as demais Pró-reitorias e com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

§ 2º Conforme Art. 9º da 11892/08, a proposta orçamentária anual deve ser identificada para cada *campus* e a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 76. O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação do IFRS, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação vigente.

Art. 77. O Reitor ou o Diretor-geral de *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório.

Art. 78. Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra servidor que cometeu ato passível de punição disciplinar junto ao *campus* em que o servidor está lotado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 79. O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Respeitado o regime disciplinar geral do IFRS, cada *campus* poderá detalhar seu regime disciplinar específico.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os *campi* avançados deverão estar ligados a um *campus* já existente.

Parágrafo único. O *Campus* Avançado de Veranópolis é equiparado aos demais *campi* nos artigos 5º, 35 e Título V, sendo supervisionado pela Reitoria.

Art. 81. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 82. As regulamentações que detalham este Regimento Geral deverão ser elaboradas por comissões designadas pelo Reitor, pelos Diretores-gerais ou pelos membros do Conselho Superior, no âmbito de sua competência, e submetidas ao Conselho Superior em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste Regimento.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional o acompanhamento da constituição e cronograma de comissões de elaboração das regulamentações referidas no *caput* deste artigo.

Art. 83. Os órgãos ou setores previstos neste Regimento Geral, que ainda não existem, deverão ser constituídos e regulamentados em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste regimento.

Art. 84. Este Regimento Geral somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou por proposição de 1/3 (um terço) dos conselheiros do Conselho Superior, com aprovação da proposta em plenária por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Superior.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 86. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.